



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Insere no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, a Festa do Morango do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei tem por objetivo inserir no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, a Festa do Morango do DF, realizada anualmente na cidade de Brazlândia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 1996 pela Associação Rural Cultural Alexandre de Gusmão, a Festa do Morango do DF, que neste ano de 2022 chega a sua 26º edição, tem como objetivo aprimorar a produção de morangos e fortalecer o setor de agronegócios de Brazlândia.

Atualmente, cerca de 350 produtores, que fabricam a fruta em pequenas propriedades, são responsáveis pelo cultivo que transformou Brazlândia em referência. Ao todo, são mais de 180 hectares plantados e em 2021 foram colhidas 8 mil toneladas de morango.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Durante o evento o público pode provar e comprar não só a fruta como também alimentos derivados, doces, geleias, licores, sucos, bolos e tortas, além de realizar visitação aos campos e colher direto do pé.

O Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo tem por objetivo dar mais visibilidade a shows, feiras, festas e outros encontros que

ocorrem em todo o Brasil. Com a proposta, intentamos dar maior visibilidade a esta importante festa realizada todos os anos no Distrito Federal.

Cientes da relevância cultural e econômica da proposta para região, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2022.



* C D 2 2 7 2 7 5 8 1 1 7 0 0 *

